

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 001/SEME/2014**

**PROCESSO N.º: 2013-0.141.146-5**

**EDITAL N.º: 038/SEME/2013**

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO - SEME**

**CONTRATADA: NAYR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

**MODALIDADE: Pregão Eletrônico – Sistema BEC**

**OBJETO: Contratação de empresa para confecção de camisetas através do Sistema de Registro de Preços**

O Município de São Paulo, pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, neste ato representada pelo Sr. Luiz Francisco de Sales, Secretário Municipal de Esportes Substituto, adiante denominada simplesmente SEME, e a empresa Nayr Indústria e Comércio Ltda., com sede na rua Projetada nº 96, Bairro Industrial, nº 02, no Município de Novo Mundo – MS – CEP 79.980-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.582.267/0001-60, neste ato representada por seu representante legal Jorge Dias, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 4.127.723-8 SSP/PR e CPF nº 581.083.279/20, residente a avenida Carlos Correia Borges, nº 211-casa 54, conj. Habitacional Inocente Junior, adiante designada simplesmente DETENTORA, nos termos da autorização contida no despacho de fls. 222 do processo em epígrafe, publicado no DOC de 03/01/2014, têm entre si, justo e acordado a presente Ata de Registro de Preço, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal 13.278/02, Decreto n. 44.279/03, normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação aplicável, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

- 1.1** Constitui objeto desta ata a contratação de empresa para confecção de camisetas descritas e especificadas no Anexo I do Edital que precedeu a presente contratação e que dela faz parte para todos os fins.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO**

- 2.1 O valor unitário do item n.º 01 do Edital será de R\$ 11,55 (Onze Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) e o valor unitário do item n.º 2 será de R\$ 12,84 (Doze Reais e Oitenta e Quatro Centavos).
- 2.2 Este preço inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações da presente ata, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 2.4 Não será concedido reajuste de preços.
- 2.5 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.
- 3.2. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.
- 3.3. À Administração, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossigam na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, observando, porém, o prazo limite de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

## **CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 4.1 O objeto da presente ata deverá ser executado em até **20 (vinte) dias contados da retirada da Nota de Empenho**
- 4.2. A documentação a ser entregue pela detentora é a seguinte:

- 3.2.1. Primeira Via da Nota Fiscal;
- 3.2.2. Fatura ou Nota Fiscal Fatura;
- 3.2.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 3.2.4. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA EMBALAGEM**

- 5.1. Os produtos deverão ser embalados conforme praxe do fabricante, protegendo a integridade do material durante o transporte e estocagem, com indicação, em língua portuguesa, da quantidade e/ou peso líquido, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS**

- 6.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do material, incluído frete até os locais de entrega.
- 6.2. O preço registrado poderá ser objeto de revisão ou readequação, de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da detentora à PMSP/SEME, desde que acompanhada de documentos que comprovem, convincentemente, a procedência do pedido.
- 6.3. A PMSP/SEME poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução destes, nos termos do artigo 11 da lei Municipal nº 13.278/02.
- 6.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMSP/SEME à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata.
  - 6.4.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da PMSP/SEME, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar o novo preço que substituirá o então registrado.

6.4.1.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS FORNECIMENTOS**

- 7.1. Os fornecimentos decorrentes desta ata consubstanciar-se-á na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2. A recusa das detentoras da Ata de Registro de Preços em retirar a nota de empenho, caracteriza descumprimento de obrigações, podendo acarretar-lhe as sanções previstas na Cláusula Nona do presente instrumento.
- 7.3. Após formalização do pedido, a empresa detentora da Ata, terá o prazo para retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de convocação ou publicação da convocação no D.O.C.
- 7.4. Para a retirada de cada nota de empenho perante a unidade requisitante, a detentora da Ata deverá apresentar a seguinte documentação:
  - 7.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - 7.4.2. Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social;
  - 7.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.
  - 7.4.4. Comprovante, obtido via internet, de não inscrição da empresa no CADIN.

### **CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8.1 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho;
- 8.2 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestada a efetiva entrega do produto, que não poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data em que a empresa cumprir todos os

requisitos necessários à tramitação do documento fiscal (entrega da assinatura de documentos, e/ou reposição/troca do produto);

- 8.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no DOC do dia 22/01/2010;
- 8.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.
- 8.5. Havendo atraso nos pagamentos por parte da PMSP será aplicada compensação financeira de acordo com a Portaria SF nº05 de 05 de janeiro de 2012.
  - 8.5.1 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Detentora.

#### **CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES**

- 9.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03, sendo que, com relação às multas, serão aplicadas como segue:
  - 9.1.1. multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do da Nota de Empenho da parcela requisitada, por inexecução total;
  - 9.1.2. multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste;
  - 9.1.3. multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos materiais não entregues, por dia de atraso, limitada a demora a 10 (dez) dias do prazo fixado para entrega; após, multa de 1,0% (hum por cento) por dia de atraso, limitada a demora de 20 (vinte dias do prazo fixado para entrega após se procederá a multa equivalente a inexecução total ou parcial do ajuste conforme o caso em concreto;
  - 9.1.4. multa de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor da Nota de empenho referente a parcela requisitada, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula;

- 9.2. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o §2º, do art. 87, da Lei Federal 8.666/93.
- 9.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da contratante e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas desta ata de registro de preço poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 10.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento da presente, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- PMSP/SEME: Alameda Iraé, n° 35 – Moema – São Paulo – SP – CEP 04075-000  
Detentora: Rua Projetada, n° 96 – Bairro Industrial – Novo Mundo - MS
- 10.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 10.4. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 10.5. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal n° 13.278/02, à Lei Federal n° 8.666/93, demais normas complementares, suas próprias disposições e as do Edital que o precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 10.6. A detentora deverá comunicar à PMSP/SEME toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da presente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DO FORO**

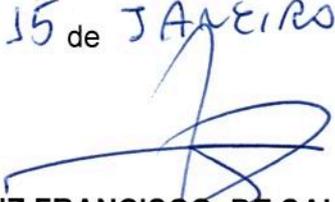
11.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo desta Ata de Registro de Preço, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação e seus anexos, a proposta da contratada e a ata da sessão pública do Pregão nº 038/SEME/2013 do Processo Administrativo nº 2013-0.141.146-5.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

Pelo Documento de Arrecadação do Município de São Paulo – DAMSP, foi recolhida a importância de R\$ 29,95 (Vinte e Nove Reais e Noventa e Cinco Centavos), referente aos emolumentos devidos pela lavratura do presente termo.

São Paulo, 15 de JANEIRO de 2014.

  
**LUIZ FRANCISCO DE SALES**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO  
SUBSTITUTO

  
**JORGE DIAS**  
NAYR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**02.582.267/0001-60**  
**NAYR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**  
Rua Projetada 96  
Pq. Industrial II - CEP 19980-000  
MUNDO NOVO - PR

TESTEMUNHAS:

1 -  Dirléia Dias de Paiva

2 -  Aurelia C. Escava Vendromin

**PUBLICADO**  
DOC 06/02/14 V. 62  
Selo AS